

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO
ESPÍRITO SANTO - CISABES

Rua Afonso Linhalis, nº 133, bairro Marista – CEP: 29.707-120 - Colatina/ES
CNPJ nº. 14.934.498/0001-74 – E-mail: comprascisabes@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 005, de 16 de fevereiro de 2012

Sumula: Dispõe sobre o regime de
adiantamento.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO – CISABES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES**, o regime de adiantamento previsto nos artigos 68 e 69 na Lei 4.320/64, destinado à cobertura de despesas que não se subordinam ao processo normal de aplicação.

Artigo 2º - Subordinam-se ao regime de adiantamento as despesas:

- I - extraordinárias e urgentes;
- II – efetuadas fora do município, desde que não submetidas à legislação específica;
- III – de pequena monta e de pronto pagamento, assim consideradas as correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor previsto referido ao inciso I do caput do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista no inciso II do caput, poderão ser objeto do regime de adiantamento as despesas relacionadas a material de consumo, a serviços de terceiros, com passagens e despesas de locomoção, com diárias e ajudas de custo e praticadas no âmbito do Poder Judiciário.

Artigo 3º - A entrega de valores a título de adiantamento será deferida ao Presidente, Diretor Executivo, Coordenador Administrativo, Coordenador Financeiro, Coordenador de Laboratório, chefes, empregados públicos, contratados e colaboradores eventuais.

Artigo 4º - Para a concessão do adiantamento, o interessado, em sendo o caso, deverá formular pedido específico ao superior hierárquico competente, anterior ao afastamento, contendo:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES

Rua Afonso Linhalis, nº 133, bairro Marista – CEP: 29.707-120 - Colatina/ES
CNPJ nº. 14.934.498/0001-74 – E-mail: comprascisabes@gmail.com

I – nome, cargo ou função do requerente;

II – descrição objetiva do serviço a ser executado;

III – indicação do local ou locais da realização do serviço e finalidade;

IV – valor requisitado.

Parágrafo único – Será elaborada a respectiva nota de empenho na dotação orçamentária correspondente.

Artigo 5º - A prestação de contas, que deverá ser feita em até cinco dias úteis após o retorno junto à Tesouraria, deverá conter os seguintes documentos:

I – notas fiscais e/ou outros documentos fiscais competentes, as quais devem ser emitidas em nome do CISABES , com a indicação do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) desta;

II – restituição do saldo do adiantamento se houver, ou o respectivo reembolso de despesas que tenham superado o valor adiantado, se for o caso, anexando-se a competente guia de recolhimento devidamente autenticada na Tesouraria.

§ 1º - Todos os documentos deverão estar rubricados pelo beneficiado com o adiantamento.

§ 2º - Na prestação de contas, deverá haver o visto do superior hierárquico competente.

Artigo 6º - Os saldos de adiantamentos não utilizados até o dia 30 de dezembro de cada exercício financeiro serão obrigatoriamente recolhidos à Tesouraria até essa data.

Artigo 7º - O beneficiado com o adiantamento que, por qualquer motivo, deixar de cumprir as finalidades destinadas àquele, ou que deixar de fazer a prestação de contas ou que deixar de recolher o saldo não aplicado ficará sujeito à devolução integral dos valores adiantados.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina-ES, 16 de fevereiro de 2012.

Leonardo Deptulski
Presidente do CISABES